

SESSÃO ORDINÁRIA 9242

6 de outubro de 2024 às 7h

Processos _____

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600236-31.2024.6.11.0038 – Em Mesa..... 1
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600221-76.2024.6.11.0001 – Em Mesa.....2
RELATOR: Dr. Pécisio Oliveira Landim
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600220-91.2024.6.11.0001 – Em Mesa.....4
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600239-94.2024.6.11.0002 – Em Mesa5
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Nº 0600150-53.2024.6.11.0008 – Em Mesa6
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Santo Antônio do Leverger - MATO GROSSO

ASSUNTO: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: DIEGO BORGES DE MATOS

ADVOGADA: ANA CAROLINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE - OAB/MT14795-O

ADVOGADO: DANIEL NASCIMENTO RAMALHO - OAB/MT24405-O

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pela rejeição dos segundos embargos de declaração, com aplicação de multa por embargos procrastinatórios

RELATOR: **Dr. Luis Otávio Pereira Marques**

1º Vogal - Doutor Pécio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de segundos embargos de declaração (ID 18730609) interposto por Diego Borges de Matos contra o Acórdão nº 31042 (ID 18726773), proferido por este Tribunal, que, por unanimidade, rejeitou os primeiros embargos e manteve o indeferimento de seu pedido de registro de candidatura ao cargo de vereador no município de Santo Antônio do Leverger/MT, nas eleições municipais de 2024.

O embargante sustenta omissão no acórdão embargado. *Requer: I) que seja sanada a omissão quanto ao pedido de manifestação expressa sobre a aplicação das leis federais debatidas, possibilitando o questionamento necessário para eventual recurso ao tribunal superior; II) Que, caso não seja este o entendimento, seja expressamente debatido o tema da aplicação das leis federais aqui discutidas, para que a questão seja devidamente questionada, possibilitando a futura análise pelo tribunal superior em caso de interposição de recurso.*

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se ao ID 18740184 pelo conhecimento e rejeição dos embargos, com aplicação de multa por embargos procrastinatórios, no valor de um (01) salário-mínimo.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA - INTERNET - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABA

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

RECORRENTE: JOSE EDUARDO BOTELHO

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR - CUIABÁ - MT

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

RECORRIDO: LUDIO FRANK MENDES CABRAL

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

RECORRIDA: RAFAELA VENDRAMINI FAVARO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2ª Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4ª Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5ª Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por JOSÉ EDUARDO BOTELHO e COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABÁ (ID 18727191), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 1ª Zona Eleitoral, que julgou parcialmente procedente a Representação por Propaganda Eleitoral ajuizada em desfavor da recorrida COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR", LÚDIO FRANK MENDES CABRAL e RAFAELA VENDRAMINI FÁVARO.

A irresignação recursal cinge-se ao pleito de reforma da sentença a quo, buscando a concessão do direito de resposta em razão de vídeo publicado nas redes sociais do candidato LÚDIO CABRAL, que conteria afirmações difamatórias e inverídicas, violando a honra do candidato recorrente.

Narra a exordial que o vídeo em questão, publicado no perfil do Instagram e Facebook do candidato recorrido, contém a seguinte declaração: "Eu não faço da política um balcão de negócios como você faz. Está na política para enriquecer, ganhar dinheiro às custas do sacrifício e do sofrimento da população".

Sustentam os recorrentes que tais declarações extrapolam os limites da liberdade de expressão, configurando ataque pessoal com o intuito de macular a imagem do candidato perante o eleitorado, ferindo, assim, a isonomia do pleito.

Alegam, ainda, que as afirmações são sabidamente inverídicas, uma vez que o patrimônio declarado de JOSÉ EDUARDO BOTELHO, disponível no sistema Divulgacand, sofreu redução desde sua entrada na

política, contradizendo a acusação de enriquecimento ilícito.

Em suas razões recursais, os recorrentes pugnam pela reforma da sentença a fim de que lhes seja concedido o direito de resposta, uma vez que a propaganda eleitoral em análise extrapolou a liberdade de expressão, configurando ofensa passível de reparação.

O recorrido apresentou contrarrazões ao recurso (ID 18727198) pleiteando o não provimento, argumentando que as declarações do candidato Lúdio Cabral, apesar de contundentes, não configuram ofensa à honra ou difamação e se enquadram no âmbito do debate político.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer, manifestou-se pelo não provimento do recurso (ID 18729624).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: JOSE EDUARDO BOTELHO

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

RECORRENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABA

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

RECORRIDO: LUDIO FRANK MENDES CABRAL

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por JOSÉ EDUARDO BOTELHO e Coligação JUNTOS POR CUIABÁ em face de sentença proferida pelo Juízo da 01ª ZE, por meio da qual se julgou procedente Pedido de Direito de Resposta formulado por LÚDIO FRANK MENDES CABRAL em desfavor dos recorrentes, condenando-os à perda do tempo de 1 (um) minuto para o desagravo, no mesmo horário e veículo de comunicação em que foi realizada a ofensa, assim reconhecida judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 9.504/97.

Os recorrentes afirmam, em síntese, que a mensagem divulgada não caracterizou ofensa ao candidato oponente, eis que não se veiculou conteúdo de cunho negativo, nem inverdades, tampouco imagens com aptidão para alterar a verdade dos fatos noticiados, consistindo em expressar mera liberdade de manifestação assegurada constitucionalmente, razão pela qual requerem o provimento do recurso para a restituição do tempo perdido (ID 18739011).

Em contrarrazões, o recorrido requereu o desprovimento do apelo (ID 18739017).

A douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não provimento do recurso (ID 18740563).

Relatei.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600239-94.2024.6.11.0002 – Em Mesa

PROCEDENCIA: Guiratinga - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR GUIRATINGA"

ADVOGADO: THALLES FELIPE VIEIRA LOPES MARTINS - OAB/MT24816-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "GUIRATINGA NÃO PODE PARAR"

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WAGNER NOGUEIRA DE LIMA - OAB/PR93133

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MUNICIPAL - GUIRATINGA - MT

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WAGNER NOGUEIRA DE LIMA - OAB/PR93133

PARECER: pelo provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "*Juntos por Guiratinga*" em face da sentença do Juízo da 2ª Zona Eleitoral (ID 18694156), que julgou *procedente* a representação por propaganda irregular ajuizada pela Coligação "*Guiratinga não pode parar*", ora recorrida, e condenou a recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo descumprimento do art. 36, § 4º, Lei nº 9.504/97, bem como à multa por litigância de má-fé no importe de 2 (dois) salários mínimos.

Em suas razões recursais (ID 18694164), a recorrente afirma que não restou comprovada a violação ao disposto legal mencionado, uma vez que as grafias dos nomes dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito respeitaram os limites legais da proporção de 30% estabelecida pela norma de regência.

Aduz que "*a legibilidade e clareza do nome do vice candidato estão em total conformidade com as normas legais, garantindo que o eleitor tenha pleno conhecimento dos candidatos que compõem a chapa majoritária*".

A recorrente sustenta, ainda, que não procedeu com a apontada litigância de má-fé, tendo cumprido a decisão liminar que determinou a pintura corretiva na propaganda tida por irregular, substituindo-a por nova arte.

Ao final, pugna pelo provimento do apelo para que seja julgada improcedente a ação, com o consequente afastamento da multa eleitoral aplicada e a exclusão da condenação por litigância de má-fé.

A recorrida apresentou as contrarrazões recursais de ID 18694169, por meio das quais pugna pela manutenção da sentença objurgada.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo provimento do recurso (ID 18694868).

É o relatório.

5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Nº 0600150-53.2024.6.11.0008 – Em Mesa



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Alto Taquari - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - PREFEITO - REGISTRO INDEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

ADVOGADO: ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON - OAB/DF37270

ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES CARVALHO BARCELOS - OAB/DF56724

INTERESSADA: COLIGAÇÃO UNIDOS PELO PROGRESSO - ALTO TAQUARI - MT

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL - PL

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MUNICIPAL - ALTO TAQUARI-MT

EMBARGADA: COLIGAÇÃO A MUDANÇA É AGORA - ALTO TAQUARI - MT

ADVOGADO: JOSE GERVASIO DE FREITAS NETO - OAB/MT20129-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

PARECER: sem parecer

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro